



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 679, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

. Publicada no DOE nº 13.601, de 23 de agosto de 2023

Altera a Portaria 523, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a instituição, utilização e formalização dos procedimentos referentes ao serviço de autorregularização fiscal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.059-P, de 05 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 07 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 56-A da Lei Complementar nº 55, de 9 de julho de 1997 e no art. 69-A do Decreto 008, de 26 de janeiro de 1998;

Considerando o disposto no inciso XI do art. 4º do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pela Portaria SEFAZ nº 513, de 20 de junho de 2023;

Considerando o disposto no art. 519, do Regulamento do ICMS do Estado do Acre, aprovado pelo Decreto nº 008, de 26 de janeiro de 1998;

Considerando ao Despacho nº 1236/2023/SEFAZ - GSARE (SEI 8119645) exarada pela Secretaria Adjunta da Receita Estadual - SARE; e

Considerando o constante dos autos do processo SEI nº 0715.012503.00074/2023-11;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria 523, de 28 de junho de 2023, passa a vigorar com as alterações conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, de agosto de 2023.

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO
Portaria nº 679, de 22 de agosto de 2023

...

Código da Pendência (I)	Registro da EFD (II)	Pendência (III)	Fundamento legal (IV)	Como resolver (V)	Início de Vigência (VI)	Data fim de vigência (VII)
...
4	Registro D100	EFD com inconsistência (apresentar a EFD sem movimento tendo documento fiscal emitido no período)	Art. 121-D do Decreto 008/98 (RICMS)	Os Conhecimentos de transportes eletrônicos emitidos devem ser escriturados no bloco D	26/08/2023	
5	Registro E110	Utilização de crédito indevido no saldo credor anterior no período	Art. 41 do Decreto 008/98 (RICMS)	O contribuinte deverá entregar arquivo substituto da EFD	26/08/2023	
6	Registro C100	Deixar de registrar documento fiscal emitido ou recebido no período	Art. 121-A do Decreto 008/98	As notas fiscais de entrada e de saída devem ser escrituradas no bloco C em sua integralidade	26/10/2023	
7	Registro D100	EFD com inconsistência (apresentar a EFD sem movimento tendo documento fiscal emitido no período)	Art. 121-D do Decreto 008/98 (RICMS)	Os Bilhetes de Passageiros eletrônicos emitidos devem ser escriturados no bloco D	26/10/2023	

” (AC)